PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06351/12

Autor: RANIERE BARBOSA
Data: 21/06/2012
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a instalação de placas informativas orientando os usuários das Ruas, Avenidas e Rodovias dentro do Município do Natal a denunciar os motoristas com sinal de embriaguez, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Natal através de sua Secretaria de Mobilidade Urbana e/ou Defesa Social está obrigada a disponibilizar placas em locais de fácil visibilidade, orientando os usuários das Ruas, Avenidas e Rodovias da Cidade a denunciar motorista com sinais de embriaguez.
Parágrafo Único - A placa deverá conter o número da central de atendimentos da Polícia Militar Rodoviária, ou outro qualquer destinado à emergências, com a seguinte frase:
"Denuncie motoristas com sinais de embriaguez".

Art. 2º - A instalação das placas nas rodovias ficará a cargo da SEMOB, responsável ainda, pela fiscalização.

Art. 3º - O disposto na presente Lei não fere os Artigos 5º e 55º da Lei Orgânica do Município e as eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município do Natal, deverão ser procedentes da Fonte 111, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de março de 2012.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 22 de junho de 2012.